



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira -PB, N°28-2025

de 30 de Junho à 04 de Julho de 2025

Divulgado em 04/07/2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA Prefeita Constitucional

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº317/2025

cria no âmbito da estrutura organizacional do Município a Secretaria de Turismo e dá providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município, a Secretaria Municipal de Turismo com natureza de órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I - Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

II - Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;

IV - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

V - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII - Retomar e promover eventos culturais tradicionais do município, com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII - Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX - Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X - Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI - Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;

XII - Oferecer suporte e acompanhar os

Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;

XIII - Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito Municipal;

XIV - Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

XV - Promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município;

XVI - Captar investimentos públicos e privados destinados ao apoio e promoção de novos produtos turísticos e manutenção dos já existentes.

XVII - Desenvolver as áreas do turismo no município de forma legal, equilibrada e sustentável;

XVIII - Gerar novas oportunidades de trabalho e renda.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Diretoria de Turismo e

Eventos;

2.1 - Chefia de Organização de

Festividades e Eventos Populares.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, o regimento interno da unidade integrante da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a contratação de pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Santana de Mangueira -PB, 26 de Junho de 2025

Mariana Donária Alvarenga de Lacerda -Prefeita Municipal

ANEXO

SECRETARIO DE TURISMO

Compete ao Secretário de Turismo:

I - Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;

II - Promover atividades de fomento a atividade turística;

III - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

V - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;

V - Promover a capacitação e treinamento de alunos do Curso de Turismo;

VI - Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas a esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso a cultura;

VII - Estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;

XVII - Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;

XVII - Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades;

XVIII - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição.

DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS

Compete ao Diretor de Turismo e Eventos

I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II - Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer;

III - Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;

IV - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;

V - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;

VI - Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município de Boa Ventura;

VII - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;

VIII - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;

IX - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;

X - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XI - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Boa Ventura na promoção do turismo;

XII - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XIII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XIV - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XV - Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

XVI - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

XVII - Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;

XXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) instrução: nível médio em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

CHEFE DE ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS POPULARES.

Compete ao Chefe de Organização de Festividades e Eventos Populares:

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área de realização de festividades e eventos públicos, em especial os contido no calendário de atividades e festas tradicionais do município;

II - Elaborar e /ou participar de projetos, visando a implantação e ampliação de eventos especializados na área de desenvolvimento comunitário e de lazer.

III - Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico e tratamento de problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de lazer;

IV - Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação das atividades festivas, ocupando-se da aplicações sociais, culturais, econômicas, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais.

V - Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área de eventos inclusive os de natureza comercial, tais como realização de feiras agropecuárias, comerciais, exposições, etc...

VI - Desempenhar tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

b) instrução: nível médio em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação

Gabinete da Prefeita de Santana de Mangueira -PB, 26 de Junho de 2025 Mariana Donária Alvarenga de Lacerda =Prefeita Municipal

LEI Nº 318/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) com escopo de fomentar a Proteção Social Básica do município de Santana de Mangueira no âmbito do combate à fome e incentivo à inclusão produtiva visando garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social.

Parágrafo Único: A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

- 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Rubrica: 08 244 1002- XXXX MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
- Finalidade: COMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.
- 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3390.00 Aplicações Diretas
- 3390.48 Auxílio Financeiros --- R\$ 130.000,00
- Fonte: 500 - Recursos Ordinários.

Art. 2º Fica ainda a Prefeita autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação por ora proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santana de Mangueira - PB, 27 de junho de 2025.

MARINA DONÁRIA DE ALVARENGA LACERDA - **Prefeita Municipal**

RESOLUÇÃO CMAS - Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DO FEAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 195/2019 que regulamenta o Controle Social do SUAS.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 27 de junho, de forma presencial e através de reunião ordinária;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que estabeleceu todos os critérios para a priorização para o Bloco da Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta

Complexidade, Bloco da Gestão e de Benefícios Eventuais c/c e da Resolução CIB Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2024 que Dispõe sobre a pactuação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do exercício de 2024. CONSIDERANDO a necessidade da Gestão do SUAS de prestar contas dos recursos advindos dos repasses do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santana de Mangueira, PB.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FEAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL REFERENTE AO ANO DE 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 27 DE JUNHO 2025

PERACCHI MANGUEIRA NITÃO - **Presidente do CMAS**